

EMENDA N°____, CCJ

(PLS N° 606, DE 2011)

Acrescenta o seguinte §6º ao art.879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho pelo art.1º do Projeto de Lei do Senado n° 606, de 2011:

“Art. 879-A

§ 6º Na execução provisória, a liberação do depósito recursal em favor do credor e a prática de atos que importem a alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao devedor somente serão deferidos pelo Juiz em caráter excepcional, nos limites do estritamente necessário para evitar dano irreparável ao credor, que apresentará caução suficiente e idônea nos próprios autos, salvo quando o credor, comprovadamente, não dispuser de meios para apresentá-la.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a diferenciar a execução provisória da definitiva.

Sala de Comissão,

Senador CYRO MIRANDA



SF/14146.34931-84